



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Coordenadoria de Controle Interno



Documento Assinado Digitalmente por: JUNIOR LOPES DA SILVA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8aa0e7e-42a0-4c7d-937e-62d0219474a9

## PARECER CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às exigências estabelecidas pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange à prestação de contas do Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, referentes ao exercício de 2023, apresentamos nossas considerações acerca do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados.

### **a) Elaboração da Prestação de Contas**

A prestação de contas foi elaborada cuidadosamente, observando os parâmetros estabelecidos pela mencionada Resolução. Os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal estão em conformidade com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **b) Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 28,22% a receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal.

### **c) Recurso Aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde alcançaram o percentual de 24,52% dos impostos referidos no artigo 156 e nos recursos estipulados pelos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, conforme exigido pelo artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tais ações e serviços foram disponibilizados de forma igualitária, gratuita e universal, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Saúde Municipal. A gestão e aplicação dos recursos foram de responsabilidade executiva do setor de saúde, movimentados em fundo próprio, em estrita obediência aos preceitos legais estipulados pelo artigo 2º da Lei Complementar 141/2012.

### **d) Remuneração dos Profissionais do Magistério**

A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica alcançou o percentual de 76,26%, atendendo aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Coordenadoria de Controle Interno**



Documento Assinado Digitalmente por: JUNIOR LOPES DA SILVA, RENATO LIMA DE SALES  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8aa0e7e-42a0-4c7d-937e-62d0219474a9

**e) Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal**

Os valores repassados à Câmara Municipal para despesas do legislativo respeitaram o limite de 7%, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**f) Despesa Total com Pessoal**

A despesa total com pessoal foi devidamente monitorada ao longo do exercício de 2023, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, em todos os períodos de apuração. O comportamento da despesa total com pessoal durante o primeiro, segundo e terceiro quadrimestre o exercício de 2023 guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei complementar nº101/2000 (51,94%, 41,61% e 42,58%, respectivamente).

**g) Dívida Consolidada Líquida**

O percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não excedeu o limite fixado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, permanecendo em 4,07% da Receita Corrente Líquida.

**h) Operações de Crédito**

Não foram realizadas operações de crédito durante o exercício, conforme evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Em síntese, consideramos que a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertente do Lério, referente ao exercício de 2023, está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis, demonstrando responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

É o parecer.

Vertente do Lério, 29 de março de 2024.

**Júnior Lopes da Silva**  
Controlador Municipal